



### **RESOLUÇÃO SES Nº 8.686, 02 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

## **RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023– LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de



Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.



Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será a Cobertura da Atenção Primária à Saúde, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

§3º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º Recomenda-se que os municípios incluam no SigRES - o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme Anexo IV desta Resolução, haja vista tal documento possibilitar maior auxílio no acompanhamento e controle da utilização do recurso financeiro, e assim contribuir para a prestação de contas municipal.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$18.637.566,00 (Dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

**Fábio Baccheretti Vitor**  
Secretário de Estado de Saúde



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.686, 02 DE MAIO DE 2023

### LISTA DE BENEFICIÁRIOS

| NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO | CNPJ DO FMS BENEFICIADO | VALOR (R\$) | QUANTIDADE DE VEÍCULO | TIPO DE VEÍCULO                                             | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                         |
|---------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 112924                          | ACUCENA                                    | 14.731.550/0001-95      | 167.906,00  | 2                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116576                          | AGUA BOA                                   | 11.639.303/0001-75      | 167.906,00  | 2                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117645                          | AGUA BOA                                   | 11.639.303/0001-75      | 147.884,00  | 2                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117648                          | AGUA BOA                                   | 11.639.303/0001-75      | 20.022,00   |                       |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112926                          | AIMORES                                    | 97.520.031/0001-05      | 167.906,00  | 2                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117808                          | ALEM PARAIBA                               | 19.306.957/0001-99      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117818                          | ALEM PARAIBA                               | 19.306.957/0001-99      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116884                          | ALMENARA                                   | 11.486.972/0001-54      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115028                          | ALTO RIO DOCE                              | 11.242.596/0001-52      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116632                          | ALVARENGA                                  | 22.727.202/0001-72      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119298                          | ANGELANDIA                                 | 11.405.397/0001-18      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117811                          | ANTONIO CARLOS                             | 10.546.524/0001-36      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117234                          | ARAPORA                                    | 11.409.354/0001-00      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113477                          | ARCOS                                      | 02.666.567/0001-27      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113366                          | ATALEIA                                    | 11.491.439/0001-80      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113030                          | ATALEIA                                    | 11.491.439/0001-80      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113476                          | AUGUSTO DE LIMA                            | 12.041.959/0001-54      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113478                          | BAMBUI                                     | 21.505.966/0001-50      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117440                          | BAMBUI                                     | 21.505.966/0001-50      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119301                          | BARROSO                                    | 11.260.914/0001-08      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113481                          | BIQUINIÃS                                  | 19.258.087/0001-20      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113479                          | BOCAIÚVA                                   | 11.274.221/0001-74      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118454                          | BOM JESUS DO GALHO                         | 13.309.424/0001-84      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116140                          | BOM REPOUSO                                | 12.005.513/0001-74      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115023                          | BOM SUCESSO                                | 12.781.322/0001-02      | 83.953,00   | 1                     | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                             |                    |            |   |                                                             |                                                                                           |
|--------|-----------------------------|--------------------|------------|---|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 112777 | BONITO DE MINAS             | 12.729.061.0001-73 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117813 | BRAS PIRES                  | 11.328.974.0001-15 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113470 | BRUMADINHO                  | 14.208.587.0001-33 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115600 | CACHOEIRA DE MINAS          | 11.300.562.0001-77 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117814 | CAJURI                      | 23.166.271.0001-17 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115080 | CAMBUI                      | 14.575.035.0001-63 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115421 | CAMPANARIO                  | 11.396.281.0001-60 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115083 | CAMPANHA                    | 11.398.095.0001-60 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118399 | CANDEIAS                    | 11.898.726.0001-00 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116871 | CAPELA NOVA                 | 13.577.141.0001-13 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113480 | CAPELINHA                   | 11.349.523.0001-64 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119932 | CAPELINHA                   | 11.349.523.0001-64 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116925 | CAPUTIRA                    | 13.933.936.0001-17 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115500 | CARATINGA                   | 14.716.711.0001-71 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112868 | CARBONITA                   | 11.855.266.0001-32 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119397 | CARMO DO PARANAIBA          | 11.926.064.0001-34 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115900 | CARMO DO RIO CLARO          | 13.751.757.0001-69 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119302 | CARMOPOLIS DE MINAS         | 14.301.644.0001-24 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115084 | CARVALHOPOLIS               | 21.457.298.0001-33 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113567 | CATAS ALTAS                 | 13.360.265.0001-42 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112867 | CATUJI                      | 12.264.161.0001-71 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116143 | CAXAMBU                     | 13.081.140.0001-83 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115422 | CHALE                       | 12.067.324.0001-26 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115085 | CLAUDIO                     | 11.802.697.0001-30 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 114259 | CONCEICAO DA BARRA DE MINAS | 21.676.599.0001-58 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 114032 | CONCEICAO DO PARA           | 64.479.876.0001-45 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116303 | CONGONHAS DO NORTE          | 14.713.586.0001-46 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113471 | CONTAGEM                    | 14.237.130.0001-57 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116039 | CORINTO                     | 11.505.370.0001-05 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                  |                    |            |   |                                                             |                                                                                           |
|--------|------------------|--------------------|------------|---|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 116075 | CORINTO          | 11.505.370/0001-05 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115239 | COROMANDEI       | 12.157.307/0001-80 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115501 | CRISTIANO OTONI  | 13.465.230/0001-78 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119475 | CRISTIANO OTONI  | 13.465.230/0001-78 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115903 | CRISTINA         | 12.367.137/0001-68 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118428 | CUPARAQUE        | 19.076.176/0001-55 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113434 | DIVINO           | 21.792.560/0001-04 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 120289 | DIVISA ALEGRE    | 11.796.765/0001-04 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115238 | DORES DE CAMPOS  | 13.443.816/0001-31 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117816 | DORES DO TURVO   | 11.918.063/0001-48 | 36.185,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117817 | DORES DO TURVO   | 11.918.063/0001-48 | 47.768,00  |   | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113473 | ESMERALDAS       | 21.432.290/0001-12 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 120291 | ESPINOSA         | 10.540.610/0001-31 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115502 | EUGENOPOLIS      | 11.986.806/0001-17 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117822 | EWBANK DA CAMARA | 11.910.990/0001-11 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115503 | FELISBURGO       | 12.210.345/0001-59 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115891 | FERROS           | 14.814.326/0001-67 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115181 | FERROS           | 14.814.326/0001-67 | 18.421,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115180 | FERROS           | 14.814.326/0001-67 | 65.532,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115183 | FERROS           | 14.814.326/0001-67 | 2.404,00   |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115182 | FERROS           | 14.814.326/0001-67 | 64.995,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115184 | FERROS           | 14.814.326/0001-67 | 16.554,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118121 | GOIABEIRA        | 97.550.158/0001-77 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117823 | GOIANA           | 11.253.597/0001-00 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112870 | GONZAGA          | 13.005.010/0001-61 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117824 | GUARACIABA       | 14.216.419/0001-90 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118611 | GUARDA-MOR       | 12.320.877/0001-49 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115504 | GUIRICEMA        | 23.328.831/0001-92 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115179 | IAPU             | 11.284.293/0001-00 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                   |                    |            |   |                                                             |                                                                                           |
|--------|-------------------|--------------------|------------|---|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 115599 | IBERTIOGA         | 13.386.787.0001-13 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113897 | IBIA              | 11.409.503.0001-31 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112756 | IBIRACATU         | 13.840.678.0001-24 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 114031 | IBIRITE           | 02.914.038.0001-03 | 251.859,00 | 3 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115086 | IBITIURA DE MINAS | 19.136.669.0001-33 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115839 | IBITURUNA         | 04.052.607.0001-76 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115087 | INCONFIDENTES     | 21.579.770.0001-00 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118001 | ITACARAMBI        | 11.456.098.0001-02 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119304 | ITAGUARA          | 13.701.950.0001-95 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115411 | ITAPEVA           | 11.407.911.0001-54 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115412 | ITAPEVA           | 11.407.911.0001-54 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116001 | ITAPEVA           | 11.407.911.0001-54 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115705 | ITAIUNA           | 19.344.044.0001-67 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119474 | ITAVERAVA         | 13.545.797.0001-54 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115505 | ITINGA            | 12.936.294.0001-47 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115088 | JACUTINGA         | 11.984.501.0001-76 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115978 | JAIBA             | 97.552.158.0001-06 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117256 | JESUANIA          | 02.875.274.0001-50 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113482 | JOAO MONLEVADE    | 12.500.774.0001-60 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117435 | JOAO MONLEVADE    | 12.500.774.0001-60 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117437 | JOAO MONLEVADE    | 12.500.774.0001-60 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119638 | JURUAIA           | 11.274.817.0001-74 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119640 | JURUAIA           | 11.274.817.0001-74 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116376 | JUVENILIA         | 11.498.184.0001-88 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118002 | JUVENILIA         | 11.498.184.0001-88 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117544 | LAGOA DA PRATA    | 13.539.516.0001-50 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113474 | LAGOA SANTA       | 14.460.308.0001-24 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 120640 | LAGOA SANTA       | 14.460.308.0001-24 | 13.326,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 120607 | LAGOA SANTA       | 14.460.308.0001-24 | 35.000,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                  |                    |            |   |                                                             |                                                                                           |
|--------|------------------|--------------------|------------|---|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 120001 | LAGOA SANTA      | 14.460.308/0001-24 | 35.627,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115026 | LEANDRO FERREIRA | 12.565.124/0001-01 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116932 | LUISLANDIA       | 11.567.992/0001-50 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115506 | LUIZ             | 10.413.019/0001-13 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118602 | MACHACALIS       | 12.330.652/0001-73 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119616 | MAMONAS          | 11.407.741/0001-08 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115507 | MAR DE ESPANHIA  | 11.992.763/0001-82 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117809 | MAR DE ESPANHA   | 11.992.763/0001-82 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117819 | MAR DE ESPANHA   | 11.992.763/0001-82 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112778 | MARAVILHAS       | 12.005.446/0001-98 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112769 | MARAVILHAS       | 12.005.446/0001-98 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115665 | MARIA DA FE      | 11.923.567/0001-56 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115508 | MARIO CAMPOS     | 13.289.580/0001-20 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115509 | MARTINS SOARES   | 12.584.844/0001-06 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 114292 | MATA VERDE       | 13.468.885/0001-08 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118005 | MATIAS CARDOSO   | 14.039.601/0001-12 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115330 | MONSENHOR PAULO  | 12.287.999/0001-80 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112735 | MONTALVANIA      | 14.008.187/0001-84 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115089 | MONTE SIAO       | 11.875.540/0001-35 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115664 | MUNHOZ           | 11.762.976/0001-18 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113727 | MURIAE           | 11.273.981/0001-67 | 1.864,00   | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113728 | MURIAE           | 11.273.981/0001-67 | 82.089,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117825 | MURIAE           | 11.273.981/0001-67 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115579 | MUTUM            | 12.404.848/0001-65 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119514 | NANUQUE          | 11.385.745/0001-32 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119515 | NANUQUE          | 11.385.745/0001-32 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115580 | NINHEIRA         | 15.080.364/0001-04 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116587 | NOVA MODICA      | 11.345.575/0001-62 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113441 | NOVA PONTE       | 12.702.343/0001-87 | 83.953,00  | I | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |                    |            |   |                                                             |                                                                                           |
|--------|-----------------------|--------------------|------------|---|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 113347 | NOVA UNIAO            | 13.434.627.0001-00 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113484 | NOVO ORIENTE DE MINAS | 12.365.004.0001-52 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 114293 | NOVO RIZONTE          | 11.740.219.0001-43 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115090 | OURO FINO             | 11.323.084.0001-10 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116009 | OURO PRETO            | 18.435.647.0001-01 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116571 | OURO VERDE DE MINAS   | 13.080.566.0001-12 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117400 | PAINEIRAS             | 13.552.264.0001-08 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117585 | PARAGUACU             | 13.423.958.0001-37 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115893 | PARAOPEBA             | 12.809.552.0001-24 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113475 | PEDRO LEOPOLDO        | 12.237.669.0001-80 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119800 | PEQUI                 | 11.257.174.0001-50 | 1.041,00   | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119769 | PEQUI                 | 11.257.174.0001-50 | 49.911,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119798 | PEQUI                 | 11.257.174.0001-50 | 33.001,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117135 | PIEDADE DE CARATINGA  | 19.103.450.0001-38 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117138 | PIEDADE DE CARATINGA  | 19.103.450.0001-38 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117827 | PIRAUBA               | 11.980.583.0001-80 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 120290 | PITANGUI              | 16.938.580.0001-00 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115901 | POCO FUNDO            | 10.502.158.0001-13 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116636 | PRADOS                | 13.414.387.0001-74 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116879 | PRESIDENTE OLEGARIO   | 11.585.781.0001-40 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117438 | PRUDENTE DE MORAIS    | 14.184.393.0001-45 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117439 | PRUDENTE DE MORAIS    | 14.184.393.0001-45 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118214 | QUARTEL GERAL         | 12.641.436.0001-49 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116077 | RESSAQUINHA           | 11.371.283.0001-50 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113472 | RIBEIRAO DAS NEVES    | 01.122.377.0001-86 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117828 | RIO NOVO              | 02.216.796.0001-40 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119651 | RIO PARANAIBA         | 11.482.116.0001-20 | 42.329,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119674 | RIO PARANAIBA         | 11.482.116.0001-20 | 16.069,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119697 | RIO PARANAIBA         | 11.482.116.0001-20 | 25.555,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                         |                    |            |   |                                                             |                                                                                           |
|--------|-------------------------|--------------------|------------|---|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 117829 | ROCHEDO DE MINAS        | 97.541.713/0001-02 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112866 | SANTA EFIGENIA DE MINAS | 22.557.371/0001-01 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115079 | SANTA HELENA DE MINAS   | 11.366.026/0001-74 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115025 | SANTA RITA DO IBITIPOCA | 11.405.804/0001-97 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113483 | SANTANA DA VARGEM       | 12.825.100/0001-36 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119872 | SANTANA DE CATAGUASES   | 11.451.426/0001-88 | 167.906,00 | 2 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117830 | SANTANA DO DESERTO      | 13.768.626/0001-94 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113010 | SAO DOMINGOS DO PRATA   | 11.456.395/0001-58 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117213 | SAO GONCALO DO SAPUCAÍ  | 11.274.174/0001-69 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117810 | SAO JOAO NEPOMUCENO     | 13.593.898/0001-09 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117820 | SAO JOAO NEPOMUCENO     | 13.593.898/0001-09 | 44.348,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117821 | SAO JOAO NEPOMUCENO     | 13.593.898/0001-09 | 39.605,00  |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116141 | SAO JOSE DA BARRA       | 11.275.904/0001-46 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115024 | SAO JOSE DA VARGINHA    | 13.001.332/0001-32 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115420 | SAO PEDRO DOS FERROS    | 23.411.997/0001-78 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112909 | SAO TIAGO               | 10.784.264/0001-37 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112869 | SENHORA DE OLIVEIRA     | 11.995.051/0001-17 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115581 | SENHORA DE OLIVEIRA     | 11.995.051/0001-17 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118261 | SENHORA DO PORTO        | 14.061.236/0001-42 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115091 | SERRANIA                | 11.402.407/0001-61 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118004 | SERRANOPOLIS DE MINAS   | 13.697.986/0001-42 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119305 | SERRO                   | 11.275.102/0001-36 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 112902 | SETUBINHA               | 11.513.409/0001-28 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117831 | SILVEIRANIA             | 13.536.915/0001-68 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 117796 | TEOFILO OTONI           | 09.277.189/0001-39 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 119646 | TEOFILO OTONI           | 09.277.189/0001-39 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113466 | TIRADENTES              | 97.528.928/0001-85 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 116142 | TOLEDO                  | 11.405.102/0001-03 | 83.953,00  | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113467 | TRES PONTAS             | 11.132.325/0001-44 | 1.864,00   | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                        |                    |               |   |                                                             |                                                                                           |
|--------|------------------------|--------------------|---------------|---|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 113465 | TRES PONTAS            | 11.132.325.0001-44 | 82.089,00     |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113469 | TRES PONTAS            | 11.132.325.0001-44 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118880 | TRES PONTAS            | 11.132.325.0001-44 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118282 | TUPACIGUARA            | 14.819.606.0001-68 | 48.350,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118289 | TUPACIGUARA            | 14.819.606.0001-68 | 19.012,00     |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 118287 | TUPACIGUARA            | 14.819.606.0001-68 | 16.591,00     |   |                                                             | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115582 | TURVOLANDIA            | 11.407.892.0001-66 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 114171 | UBAPORANGA             | 17.654.276.0001-96 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 120292 | UBERLANDIA             | 13.936.274.0001-24 | 587.671,00    | 7 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113612 | UNAI                   | 20.597.480.0001-27 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115706 | VIRGEM DA LAPA         | 11.501.565.0001-79 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 115583 | VISCONDE DO RIO BRANCO | 15.826.980.0001-53 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
| 113566 | VOLTA GRANDE           | 14.038.148.0001-20 | 83.953,00     | 1 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE) |
|        |                        |                    | 18.637.566,00 |   |                                                             |                                                                                           |

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.686, 02 DE MAIO DE 2023  
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

| TIPO DE VEÍCULO                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                         | COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO                                                                                           | VALOR UNITÁRIO (R\$)            |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.370MM, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.6, TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO. | 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. | 83.953,00<br>(Valor RENEM 2023) |



### ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.686, 02 DE MAIO DE 2023

**INDICADOR** para **Despesas de Investimento** – Aquisição de veículos para transporte de equipes de Atenção Primária à Saúde

**Indicador:** Cobertura da Atenção Primária à Saúde.

**Descrição:** Percentual da população coberta por Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) 20 horas e 30 horas cadastrada nas equipes financiadas no componente “Capitação Ponderada” do Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019) em determinado espaço geográfico, no período considerado.

**Método de cálculo:** População cadastrada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde no município/Estimativa populacional do município\*100

**Fonte:** Relatório de cobertura do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB).

**Unidade de medida:** Percentual.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Meta:** A meta de cada município encontra-se indicada no quadro abaixo, e corresponde a competência de dezembro/2022

**Número de períodos de monitoramento:** 1 (único).

**Data inicial do monitoramento:** Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

| IBGE   | Município           | Meta   |
|--------|---------------------|--------|
| 310010 | ABADIA DOS DOURADOS | 97.94% |
| 310020 | ABAETÉ              | 100%   |
| 310030 | ABRE CAMPO          | 100%   |
| 310040 | ACAIACA             | 100%   |
| 310050 | AÇUCENA             | 100%   |
| 310060 | ÁGUA BOA            | 87.45% |
| 310070 | ÁGUA COMPRIDA       | 100%   |
| 310080 | AGUANIL             | 100%   |
| 310090 | ÁGUAS FORMOSAS      | 99.64% |
| 310100 | ÁGUAS VERMELHAS     | 100%   |
| 310110 | AIMORÉS             | 99.08% |
| 310120 | AIURUOCA            | 100%   |
| 310130 | ALAGOA              | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                        |        |
|--------|------------------------|--------|
| 310140 | ALBERTINA              | 100%   |
| 310150 | ALÉM PARAÍBA           | 75.16% |
| 310160 | ALFENAS                | 74.04% |
| 310163 | ALFREDO VASCONCELOS    | 100%   |
| 310170 | ALMENARA               | 84.96% |
| 310180 | ALPERCATA              | 88.56% |
| 310190 | ALPINÓPOLIS            | 100%   |
| 310200 | ALTEROSA               | 100%   |
| 310205 | ALTO CAPARAÓ           | 100%   |
| 315350 | ALTO JEQUITIBÁ         | 100%   |
| 310210 | ALTO RIO DOCE          | 100%   |
| 310220 | ALVARENGA              | 100%   |
| 310230 | ALVINÓPOLIS            | 89.37% |
| 310240 | ALVORADA DE MINAS      | 100%   |
| 310250 | AMPARO DO SERRA        | 99.84% |
| 310260 | ANDRADAS               | 48.73% |
| 310280 | ANDRELÂNDIA            | 100%   |
| 310285 | ANGELÂNDIA             | 100%   |
| 310290 | ANTÔNIO CARLOS         | 100%   |
| 310300 | ANTÔNIO DIAS           | 100%   |
| 310310 | ANTÔNIO PRADO DE MINAS | 100%   |
| 310320 | ARAÇAI                 | 100%   |
| 310330 | ARACITABA              | 100%   |
| 310340 | ARAÇUAÍ                | 78.18% |
| 310350 | ARAGUARI               | 83.95% |
| 310360 | ARANTINA               | 100%   |
| 310370 | ARAPONGA               | 100%   |
| 310375 | ARAPORÃ                | 100%   |
| 310380 | ARAPUÁ                 | 100%   |
| 310390 | ARAÚJOS                | 100%   |
| 310400 | ARAXÁ                  | 67.61% |
| 310410 | ARCEBURGO              | 88.61% |
| 310420 | ARCOS                  | 100%   |
| 310430 | AREADO                 | 96.35% |
| 310440 | ARGIRITA               | 100%   |
| 310445 | ARICANDUVA             | 99.52% |
| 310450 | ARINOS                 | 97.43% |
| 310460 | ASTOLFO DUTRA          | 100%   |
| 310470 | ATALÉIA                | 100%   |
| 310480 | AUGUSTO DE LIMA        | 100%   |
| 310490 | BAEPENDI               | 100%   |
| 310500 | BALDIM                 | 100%   |
| 310510 | BAMBUÍ                 | 100%   |
| 310520 | ANDEIRA                | 100%   |
| 310530 | BANDEIRA DO SUL        | 100%   |
| 310540 | BARÃO DE COCAIS        | 99.36% |
| 310550 | BARÃO DE MONTE ALTO    | 100%   |
| 310560 | BARBACENA              | 71.42% |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |        |
|--------|-----------------------|--------|
| 310570 | BARRA LONGA           | 100%   |
| 310590 | BARROSO               | 100%   |
| 310600 | BELA VISTA DE MINAS   | 99.53% |
| 310610 | BELMIRO BRAGA         | 100%   |
| 310620 | BELO HORIZONTE        | 100%   |
| 310630 | BELO ORIENTE          | 95.64% |
| 310640 | BELO VALE             | 100%   |
| 310650 | BERILO                | 87.21% |
| 310665 | BERIZAL               | 97.24% |
| 310660 | BERTÓPOLIS            | 82.53% |
| 310670 | BETIM                 | 76.77% |
| 310680 | BIAS FORTES           | 99.63% |
| 310690 | BICAS                 | 100%   |
| 310700 | BIQUINHAS             | 100%   |
| 310710 | BOA ESPERANÇA         | 99.64% |
| 310720 | BOCAINA DE MINAS      | 84.86% |
| 310730 | BOCAIUVA              | 87.16% |
| 310740 | BOM DESPACHO          | 100%   |
| 310750 | BOM JARDIM DE MINAS   | 100%   |
| 310760 | BOM JESUS DA PENHA    | 100%   |
| 310770 | BOM JESUS DO AMPARO   | 93.69% |
| 310780 | BOM JESUS DO GALHO    | 95.4%  |
| 310790 | BOM REPOUSO           | 100%   |
| 310800 | BOM SUCESSO           | 100%   |
| 310810 | BONFIM                | 100%   |
| 310820 | BONFINÓPOLIS DE MINAS | 100%   |
| 310825 | BONITO DE MINAS       | 90.71% |
| 310830 | BORDA DA MATA         | 81.73% |
| 310840 | BOTELHOS              | 84%    |
| 310850 | BOTUMIRIM             | 95.39% |
| 310870 | BRÁS PIRES            | 100%   |
| 310855 | BRASILÂNDIA DE MINAS  | 95.06% |
| 310860 | BRASÍLIA DE MINAS     | 93.35% |
| 310880 | BRAÚNAS               | 100%   |
| 310890 | BRAZÓPOLIS            | 100%   |
| 310900 | BRUMADINHO            | 92.73% |
| 310910 | BUENO BRANDÃO         | 100%   |
| 310920 | BUENÓPOLIS            | 94.29% |
| 310925 | BUGRE                 | 100%   |
| 310930 | BURITIS               | 100%   |
| 310940 | BURITIZEIRO           | 97.65% |
| 310945 | CABECEIRA GRANDE      | 97.29% |
| 310950 | CABO VERDE            | 77.62% |
| 310960 | CACHOEIRA DA PRATA    | 100%   |
| 310970 | CACHOEIRA DE MINAS    | 100%   |
| 310270 | CACHOEIRA DE PAJEÚ    | 94.6%  |
| 310980 | CACHOEIRA DOURADA     | 87.94% |
| 310990 | CAETANÓPOLIS          | 92.73% |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                    |        |
|--------|--------------------|--------|
| 311000 | CAETÉ              | 81.36% |
| 311010 | CAIANA             | 100%   |
| 311020 | CAJURI             | 100%   |
| 311030 | CALDAS             | 97.32% |
| 311040 | CAMACHO            | 100%   |
| 311050 | CAMANDUCAIA        | 82.2%  |
| 311060 | CAMBUÍ             | 100%   |
| 311070 | CAMBUQUIRA         | 100%   |
| 311080 | CAMPANÁRIO         | 100%   |
| 311090 | CAMPANHA           | 100%   |
| 311100 | CAMPESTRE          | 85.6%  |
| 311110 | CAMPINA VERDE      | 84.85% |
| 311115 | CAMPO AZUL         | 100%   |
| 311120 | CAMPO BELO         | 100%   |
| 311130 | CAMPO DO MEIO      | 100%   |
| 311140 | CAMPO FLORIDO      | 95.38% |
| 311150 | CAMPOS ALTOS       | 88%    |
| 311160 | CAMPOS GERAIS      | 84.11% |
| 311190 | CANA VERDE         | 100%   |
| 311170 | CANAÃ              | 100%   |
| 311180 | CANÁPOLIS          | 91.6%  |
| 311200 | CANDEIAS           | 100%   |
| 311205 | CANTAGALO          | 90.4%  |
| 311210 | CAPARAÓ            | 100%   |
| 311220 | CAPELA NOVA        | 100%   |
| 311230 | CAPELINHA          | 100%   |
| 311240 | CAPETINGA          | 100%   |
| 311250 | CAPIM BRANCO       | 100%   |
| 311260 | CAPINÓPOLIS        | 99.45% |
| 311265 | CAPITÃO ANDRADE    | 100%   |
| 311270 | CAPITÃO ENÉAS      | 96.36% |
| 311280 | CAPITÓLIO          | 100%   |
| 311290 | CAPUTIRA           | 100%   |
| 311300 | CARAÍ              | 35.81% |
| 311310 | CARANAÍBA          | 100%   |
| 311320 | CARANDAÍ           | 100%   |
| 311330 | CARANGOLA          | 94.43% |
| 311340 | CARATINGA          | 86.12% |
| 311350 | CARBONITA          | 100%   |
| 311360 | CAREAÇU            | 100%   |
| 311370 | CARLOS CHAGAS      | 100%   |
| 311380 | CARMÉSIA           | 90.15% |
| 311390 | CARMO DA CACHOEIRA | 100%   |
| 311400 | CARMO DA MATA      | 100%   |
| 311410 | CARMO DE MINAS     | 93.83% |
| 311420 | CARMO DO CAJURU    | 100%   |
| 311430 | CARMO DO PARANAÍBA | 100%   |
| 311440 | CARMO DO RIO CLARO | 95.4%  |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                             |        |
|--------|-----------------------------|--------|
| 311450 | CARMÓPOLIS DE MINAS         | 97.16% |
| 311455 | CARNEIRINHO                 | 100%   |
| 311460 | CARRANCAS                   | 100%   |
| 311470 | CARVALHÓPOLIS               | 74.15% |
| 311480 | CARVALHOS                   | 100%   |
| 311490 | CASA GRANDE                 | 100%   |
| 311500 | CASCALHO RICO               | 100%   |
| 311510 | CÁSSIA                      | 95.46% |
| 311530 | CATAGUASES                  | 82.47% |
| 311535 | CATAS ALTAS                 | 100%   |
| 311540 | CATAS ALTAS DA NORUEGA      | 100%   |
| 311545 | CATUJI                      | 100%   |
| 311547 | CATUTI                      | 100%   |
| 311550 | CAXAMBU                     | 74.95% |
| 311560 | CEDRO DO ABAETÉ             | 100%   |
| 311570 | CENTRAL DE MINAS            | 100%   |
| 311580 | CENTRALINA                  | 96.52% |
| 311590 | CHÁCARA                     | 81.65% |
| 311600 | CHALÉ                       | 100%   |
| 311610 | CHAPADA DO NORTE            | 73.12% |
| 311615 | CHAPADA GAÚCHA              | 95.53% |
| 311620 | CHIADOR                     | 100%   |
| 311630 | CIPOTÂNEA                   | 98.66% |
| 311640 | CLARAVAL                    | 100%   |
| 311650 | CLARO DOS POÇÕES            | 100%   |
| 311660 | CLÁUDIO                     | 100%   |
| 311670 | COIMBRA                     | 100%   |
| 311680 | COLUNA                      | 100%   |
| 311690 | COMENDADOR GOMES            | 100%   |
| 311700 | COMERCINHO                  | 100%   |
| 311710 | CONCEIÇÃO DA APARECIDA      | 100%   |
| 311520 | CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS | 100%   |
| 311730 | CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS       | 100%   |
| 311720 | CONCEIÇÃO DAS PEDRAS        | 100%   |
| 311740 | CONCEIÇÃO DE IPANEMA        | 100%   |
| 311750 | CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO    | 100%   |
| 311760 | CONCEIÇÃO DO PARÁ           | 100%   |
| 311770 | CONCEIÇÃO DO RIO VERDE      | 100%   |
| 311780 | CONCEIÇÃO DOS OUROS         | 98.65% |
| 311783 | CÔNEGO MARINHO              | 93.33% |
| 311787 | CONFINES                    | 100%   |
| 311790 | CONGONHAL                   | 100%   |
| 311800 | CONGONHAS                   | 100%   |
| 311810 | CONGONHAS DO NORTE          | 95.24% |
| 311820 | CONQUISTA                   | 100%   |
| 311830 | CONSELHEIRO LAFAIETE        | 94.87% |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                             |        |
|--------|-----------------------------|--------|
| 311840 | CONSELHEIRO PENA            | 95.73% |
| 311850 | CONSOLAÇÃO                  | 100%   |
| 311860 | CONTAGEM                    | 69.33% |
| 311870 | COQUEIRAL                   | 100%   |
| 311880 | CORAÇÃO DE JESUS            | 93.18% |
| 311890 | CORDISBURGO                 | 79.2%  |
| 311900 | CORDISLÂNDIA                | 100%   |
| 311910 | CORINTO                     | 100%   |
| 311920 | COROACI                     | 99.81% |
| 311930 | COROMANDEL                  | 95.96% |
| 311940 | CORONEL FABRICIANO          | 95.94% |
| 311950 | CORONEL MURTA               | 97.94% |
| 311960 | CORONEL PACHECO             | 100%   |
| 311970 | CORONEL XAVIER CHAVES       | 100%   |
| 311980 | CÓRREGO DANTA               | 100%   |
| 311990 | CÓRREGO DO BOM JESUS        | 100%   |
| 311995 | CÓRREGO FUNDO               | 100%   |
| 312000 | CÓRREGO NOVO                | 100%   |
| 312010 | COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS | 100%   |
| 312015 | CRISÓLITA                   | 78.72% |
| 312020 | CRISTAIS                    | 100%   |
| 312030 | CRISTÁLIA                   | 95.99% |
| 312040 | CRISTIANO OTONI             | 100%   |
| 312050 | CRISTINA                    | 100%   |
| 312060 | CRUCILÂNDIA                 | 100%   |
| 312070 | CRUZEIRO DA FORTALEZA       | 100%   |
| 312080 | CRUZÍLIA                    | 100%   |
| 312083 | CUPARAQUE                   | 100%   |
| 312087 | CURRAL DE DENTRO            | 100%   |
| 312090 | CURVELO                     | 83.47% |
| 312100 | DATAS                       | 100%   |
| 312110 | DELFIM MOREIRA              | 100%   |
| 312120 | DELFINÓPOLIS                | 100%   |
| 312125 | DELTA                       | 92.84% |
| 312130 | DESCOBERTO                  | 100%   |
| 312140 | DESTERRO DE ENTRE RIOS      | 100%   |
| 312150 | DESTERRO DO MELO            | 100%   |
| 312160 | DIAMANTINA                  | 100%   |
| 312170 | DIOGO DE VASCONCELOS        | 100%   |
| 312180 | DIONÍSIO                    | 92.35% |
| 312190 | DIVINÉSIA                   | 100%   |
| 312200 | DIVINO                      | 100%   |
| 312210 | DIVINO DAS LARANJEIRAS      | 91.18% |
| 312220 | DIVINOLÂNDIA DE MINAS       | 100%   |
| 312230 | DIVINÓPOLIS                 | 70.71% |
| 312235 | DIVISA ALEGRE               | 100%   |
| 312240 | DIVISA NOVA                 | 100%   |



|        |                              |        |
|--------|------------------------------|--------|
| 312245 | DIVISÓPOLIS                  | 76.81% |
| 312247 | DOM BOSCO                    | 100%   |
| 312250 | DOM CAVATI                   | 100%   |
| 312260 | DOM JOAQUIM                  | 100%   |
| 312270 | DOM SILVÉRIO                 | 100%   |
| 312280 | DOM VIÇOSO                   | 100%   |
| 312290 | DONA EUSÉBIA                 | 100%   |
| 312300 | DORES DE CAMPOS              | 98.87% |
| 312310 | DORES DE GUANHÃES            | 100%   |
| 312320 | DORES DO INDAIÁ              | 100%   |
| 312330 | DORES DO TURVO               | 100%   |
| 312340 | DORESÓPOLIS                  | 100%   |
| 312350 | DOURADOQUARA                 | 100%   |
| 312352 | DURANDÉ                      | 100%   |
| 312360 | ELÓI MENDES                  | 76.53% |
| 312370 | ENGENHEIRO CALDAS            | 99.12% |
| 312380 | ENGENHEIRO NAVARRO           | 98.19% |
| 312385 | ENTRE FOLHAS                 | 100%   |
| 312390 | ENTRE RIOS DE MINAS          | 100%   |
| 312400 | ERVÁLIA                      | 100%   |
| 312410 | ESMERALDAS                   | 47.45% |
| 312420 | ESPERA FELIZ                 | 100%   |
| 312430 | ESPINOSA                     | 96.23% |
| 312440 | ESPÍRITO SANTO DO<br>DOURADO | 100%   |
| 312450 | ESTIVA                       | 100%   |
| 312460 | ESTRELA DALVA                | 89.99% |
| 312470 | ESTRELA DO INDAIÁ            | 87.25% |
| 312480 | ESTRELA DO SUL               | 92.31% |
| 312490 | EUGENÓPOLIS                  | 98.23% |
| 312500 | EWBANK DA CÂMARA             | 100%   |
| 312510 | EXTREMA                      | 100%   |
| 312520 | FAMA                         | 100%   |
| 312530 | FARIA LEMOS                  | 100%   |
| 312540 | FELÍCIO DOS SANTOS           | 100%   |
| 312560 | FELISBURGO                   | 89.89% |
| 312570 | FELIXLÂNDIA                  | 100%   |
| 312580 | FERNANDES TOURINHO           | 95.51% |
| 312590 | FERROS                       | 100%   |
| 312595 | FERVEDOURO                   | 100%   |
| 312600 | FLORESTAL                    | 81.47% |
| 312610 | FORMIGA                      | 95.18% |
| 312620 | FORMOSO                      | 77.28% |
| 312630 | FORTALEZA DE MINAS           | 88.36% |
| 312640 | FORTUNA DE MINAS             | 100%   |
| 312650 | FRANCISCO BADARÓ             | 79.61% |
| 312660 | FRANCISCO DUMONT             | 98.51% |
| 312670 | FRANCISCO SÁ                 | 84.56% |



|        |                      |        |
|--------|----------------------|--------|
| 312675 | FRANCISCÓPOLIS       | 98.39% |
| 312680 | FREI GASPAR          | 100%   |
| 312690 | FREI INOCÊNCIO       | 98.24% |
| 312695 | FREI LAGONEGRO       | 100%   |
| 312700 | FRONTEIRA            | 83.19% |
| 312705 | FRONTEIRA DOS VALES  | 99.14% |
| 312707 | FRUTA DE LEITE       | 100%   |
| 312710 | FRUTAL               | 73.22% |
| 312720 | FUNILÂNDIA           | 100%   |
| 312730 | GALILÉIA             | 100%   |
| 312733 | GAMELEIRAS           | 100%   |
| 312735 | GLAUCILÂNDIA         | 100%   |
| 312737 | GOIABEIRA            | 100%   |
| 312738 | GOIANÁ               | 100%   |
| 312740 | GONÇALVES            | 100%   |
| 312750 | GONZAGA              | 98.88% |
| 312760 | GOUVEIA              | 100%   |
| 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 79.94% |
| 312780 | GRÃO MOGOL           | 91.8%  |
| 312790 | GRUPIARA             | 100%   |
| 312800 | GUANHÃES             | 100%   |
| 312810 | GUAPÉ                | 100%   |
| 312820 | GUARACIABA           | 100%   |
| 312825 | GUARACIAMA           | 100%   |
| 312830 | GUARANÉSIA           | 100%   |
| 312840 | GUARANI              | 99.27% |
| 312850 | GUARARÁ              | 100%   |
| 312860 | GUARDA-MOR           | 100%   |
| 312870 | GUAXUPÉ              | 81.15% |
| 312880 | GUIDOVAL             | 100%   |
| 312890 | GUIMARÂNIA           | 100%   |
| 312900 | GUIRICEMA            | 100%   |
| 312910 | GURINHATÃ            | 100%   |
| 312920 | HELIODORA            | 100%   |
| 312930 | IAPU                 | 100%   |
| 312940 | IBERTIOGA            | 100%   |
| 312950 | IBIÁ                 | 77.42% |
| 312960 | IBIAÍ                | 91.18% |
| 312965 | IBIRACATU            | 100%   |
| 312970 | IBIRACI              | 87.2%  |
| 312980 | IBIRITÉ              | 78.78% |
| 312990 | IBITIÚRA DE MINAS    | 100%   |
| 313000 | IBITURUNA            | 100%   |
| 313005 | ICARAÍ DE MINAS      | 79.64% |
| 313010 | IGARAPÉ              | 92.81% |
| 313020 | IGARATINGA           | 100%   |
| 313030 | IGUATAMA             | 97.91% |
| 313040 | IJACI                | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |        |
|--------|-----------------------|--------|
| 313050 | ILICÍNEA              | 100%   |
| 313055 | IMBÉ DE MINAS         | 100%   |
| 313060 | INCONFIDENTES         | 100%   |
| 313065 | INDAIABIRA            | 94.86% |
| 313070 | INDIANÓPOLIS          | 100%   |
| 313080 | INGAÍ                 | 100%   |
| 313090 | INHAPIM               | 99.51% |
| 313100 | INHAÚMA               | 100%   |
| 313110 | INIMUTABA             | 100%   |
| 313115 | IPABA                 | 100%   |
| 313120 | IPANEMA               | 100%   |
| 313130 | IPATINGA              | 83.81% |
| 313140 | IPIAÇU                | 100%   |
| 313150 | IPUIÚNA               | 96.12% |
| 313160 | IRAÍ DE MINAS         | 100%   |
| 313170 | ITABIRA               | 90.88% |
| 313180 | ITABIRINHA            | 92.57% |
| 313190 | ITABIRITO             | 100%   |
| 313200 | ITACAMBIRA            | 75.58% |
| 313210 | ITACARAMBI            | 100%   |
| 313220 | ITAGUARA              | 100%   |
| 313230 | ITAIPÉ                | 96.28% |
| 313240 | ITAJUBÁ               | 93.08% |
| 313250 | ITAMARANDIBA          | 100%   |
| 313260 | ITAMARATI DE MINAS    | 98.58% |
| 313270 | ITAMBACURI            | 100%   |
| 313280 | ITAMBÉ DO MATO DENTRO | 100%   |
| 313290 | ITAMOGI               | 100%   |
| 313300 | ITAMONTE              | 100%   |
| 313310 | ITANHANDU             | 100%   |
| 313320 | ITANHOMI              | 100%   |
| 313330 | ITAOBIM               | 100%   |
| 313340 | ITAPAGIPE             | 86.81% |
| 313350 | ITAPECERICA           | 94.84% |
| 313360 | ITAPEVA               | 100%   |
| 313370 | ITATIAIUÇU            | 100%   |
| 313375 | ITAÚ DE MINAS         | 100%   |
| 313380 | ITAÚNA                | 93.75% |
| 313390 | ITAVERAVA             | 100%   |
| 313400 | ITINGA                | 89.29% |
| 313410 | ITUETA                | 100%   |
| 313420 | ITUIUTABA             | 64.86% |
| 313430 | ITUMIRIM              | 100%   |
| 313440 | ITURAMA               | 67.42% |
| 313450 | ITUTINGA              | 100%   |
| 313460 | JABOTICATUBAS         | 70.03% |
| 313470 | JACINTO               | 99.95% |
| 313480 | JACUÍ                 | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                         |        |
|--------|-------------------------|--------|
| 313490 | JACUTINGA               | 84.65% |
| 313500 | JAGUARAÇU               | 100%   |
| 313505 | JAÍBA                   | 98.88% |
| 313507 | JAMPRUCA                | 82.63% |
| 313510 | JANAÚBA                 | 100%   |
| 313520 | JANUÁRIA                | 78.49% |
| 313530 | JAPARAÍBA               | 100%   |
| 313535 | JAPONVAR                | 100%   |
| 313540 | JECEABA                 | 100%   |
| 313545 | JENIPAPO DE MINAS       | 88.89% |
| 313550 | JEQUERI                 | 100%   |
| 313560 | JEQUITAI                | 93.74% |
| 313570 | JEQUITIBÁ               | 100%   |
| 313580 | JEQUITINHONHA           | 88.38% |
| 313590 | JESUÂNIA                | 100%   |
| 313600 | JOAÍMA                  | 91.49% |
| 313610 | JOANÉSIA                | 100%   |
| 313620 | JOÃO MONLEVADE          | 51.47% |
| 313630 | JOÃO PINHEIRO           | 88.65% |
| 313640 | JOAQUIM FELÍCIO         | 84.42% |
| 313650 | JORDÂNIA                | 79.86% |
| 313652 | JOSÉ GONÇALVES DE MINAS | 86.27% |
| 313655 | JOSÉ RAYDAN             | 92.02% |
| 313657 | JOSENÓPOLIS             | 76.37% |
| 313665 | JUATUBA                 | 100%   |
| 313670 | JUIZ DE FORA            | 50.93% |
| 313680 | JURAMENTO               | 97.15% |
| 313690 | JURUAIA                 | 100%   |
| 313695 | JUVENÍLIA               | 97.89% |
| 313700 | LADAINHA                | 86.93% |
| 313710 | LAGAMAR                 | 100%   |
| 313720 | LAGOA DA PRATA          | 79.83% |
| 313730 | LAGOA DOS PATOS         | 95.98% |
| 313740 | LAGOA DOURADA           | 100%   |
| 313750 | LAGOA FORMOSA           | 100%   |
| 313753 | LAGOA GRANDE            | 97.65% |
| 313760 | LAGOA SANTA             | 100%   |
| 313770 | LAJINHA                 | 100%   |
| 313780 | LAMBARI                 | 89.54% |
| 313790 | LAMIM                   | 100%   |
| 313800 | LARANJAL                | 100%   |
| 313810 | LASSANCE                | 100%   |
| 313820 | LAVRAS                  | 67.07% |
| 313830 | LEANDRO FERREIRA        | 100%   |
| 313835 | LEME DO PRADO           | 100%   |
| 313840 | LEOPOLDINA              | 84.61% |
| 313850 | LIBERDADE               | 100%   |
| 313860 | LIMA DUARTE             | 78.53% |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                        |        |
|--------|------------------------|--------|
| 313862 | LIMEIRA DO OESTE       | 100%   |
| 313865 | LONTRA                 | 93.95% |
| 313867 | LUISBURGO              | 100%   |
| 313868 | LUISLÂNDIA             | 98.08% |
| 313870 | LUMINÁRIAS             | 100%   |
| 313880 | LUZ                    | 100%   |
| 313890 | MACHACALIS             | 94.23% |
| 313900 | MACHADO                | 75.71% |
| 313910 | MADRE DE DEUS DE MINAS | 63.17% |
| 313920 | MALACACHETA            | 97.14% |
| 313925 | MAMONAS                | 100%   |
| 313930 | MANGA                  | 100%   |
| 313940 | MANHUAÇU               | 100%   |
| 313950 | MANHUMIRIM             | 100%   |
| 313960 | MANTENA                | 100%   |
| 313980 | MAR DE ESPANHA         | 100%   |
| 313970 | MARAVILHAS             | 96.93% |
| 313990 | MARIA DA FÉ            | 100%   |
| 314000 | MARIANA                | 63.93% |
| 314010 | MARILAC                | 100%   |
| 314015 | MÁRIO CAMPOS           | 100%   |
| 314020 | MARIPÁ DE MINAS        | 100%   |
| 314030 | MARLIÉRIA              | 100%   |
| 314040 | MARMELÓPOLIS           | 100%   |
| 314050 | MARTINHO CAMPOS        | 100%   |
| 314053 | MARTINS SOARES         | 100%   |
| 314055 | MATA VERDE             | 100%   |
| 314060 | MATERLÂNDIA            | 100%   |
| 314070 | MATEUS LEME            | 100%   |
| 317150 | MATHIAS LOBATO         | 100%   |
| 314080 | MATIAS BARBOSA         | 75.57% |
| 314085 | MATIAS CARDOSO         | 75.79% |
| 314090 | MATIPÓ                 | 100%   |
| 314100 | MATO VERDE             | 100%   |
| 314110 | MATOZINHOS             | 79.6%  |
| 314120 | MATUTINA               | 100%   |
| 314130 | MEDEIROS               | 100%   |
| 314140 | MEDINA                 | 100%   |
| 314150 | MENDES PIMENTEL        | 95.91% |
| 314160 | MERCÊS                 | 100%   |
| 314170 | MESQUITA               | 91.58% |
| 314180 | MINAS NOVAS            | 89.2%  |
| 314190 | MINDURI                | 97.78% |
| 314200 | MIRABELA               | 96.17% |
| 314210 | MIRADOURO              | 89.91% |
| 314220 | MIRAÍ                  | 86.5%  |
| 314225 | MIRAVÂNIA              | 90.46% |
| 314230 | MOEDA                  | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |        |
|--------|-----------------------|--------|
| 314240 | MOEMA                 | 100%   |
| 314250 | MONJOLOS              | 100%   |
| 314260 | MONSENHOR PAULO       | 100%   |
| 314270 | MONTALVÂNIA           | 100%   |
| 314280 | MONTE ALEGRE DE MINAS | 93.04% |
| 314290 | MONTE AZUL            | 100%   |
| 314300 | MONTE BELO            | 96.84% |
| 314310 | MONTE CARMELO         | 100%   |
| 314315 | MONTE FORMOSO         | 93.11% |
| 314320 | MONTE SANTO DE MINAS  | 100%   |
| 314340 | MONTE SIÃO            | 97.47% |
| 314330 | MONTES CLAROS         | 100%   |
| 314345 | MONTEZUMA             | 86.96% |
| 314350 | MORADA NOVA DE MINAS  | 80.15% |
| 314360 | MORRO DA GARÇA        | 100%   |
| 314370 | MORRO DO PILAR        | 100%   |
| 314380 | MUNHOZ                | 100%   |
| 314390 | MURIAÉ                | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |        |
|--------|-----------------------|--------|
| 314400 | MUTUM                 | 100%   |
| 314410 | MUZAMBINHO            | 100%   |
| 314420 | NACIP RAYDAN          | 93.82% |
| 314430 | NANUQUE               | 95.37% |
| 314435 | NAQUE                 | 100%   |
| 314437 | NATALÂNDIA            | 100%   |
| 314440 | NATÉRCIA              | 100%   |
| 314450 | NAZARENO              | 100%   |
| 314460 | NEPOMUCENO            | 66.55% |
| 314465 | NINHEIRA              | 98.67% |
| 314467 | NOVA BELÉM            | 100%   |
| 314470 | NOVA ERA              | 85.35% |
| 314480 | NOVA LIMA             | 96.45% |
| 314490 | NOVA MÓDICA           | 100%   |
| 314500 | NOVA PONTE            | 100%   |
| 314505 | NOVA PORTEIRINHA      | 100%   |
| 314510 | NOVA RESENDE          | 97.24% |
| 314520 | NOVA SERRANA          | 97.21% |
| 313660 | NOVA UNIÃO            | 100%   |
| 314530 | NOVO CRUZEIRO         | 90.51% |
| 314535 | NOVO ORIENTE DE MINAS | 93.62% |
| 314537 | NOVORIZONTE           | 100%   |
| 314540 | OLARIA                | 100%   |
| 314545 | OLHOS-D'ÁGUA          | 94.24% |
| 314550 | OLÍMPIO NORONHA       | 100%   |
| 314560 | OLIVEIRA              | 100%   |
| 314570 | OLIVEIRA FORTES       | 100%   |
| 314580 | ONÇA DE PITANGUI      | 100%   |
| 314585 | ORATÓRIOS             | 100%   |
| 314587 | ORIZÂNIA              | 100%   |
| 314590 | OURO BRANCO           | 100%   |
| 314600 | OURO FINO             | 69.31% |
| 314610 | OURO PRETO            | 100%   |
| 314620 | OURO VERDE DE MINAS   | 55.77% |
| 314625 | PADRE CARVALHO        | 75.48% |
| 314630 | PADRE PARAÍSO         | 93.91% |
| 314655 | PAI PEDRO             | 99.13% |
| 314640 | PAINEIRAS             | 96.5%  |
| 314650 | PAINS                 | 100%   |
| 314660 | PAIVA                 | 100%   |
| 314670 | PALMA                 | 94.35% |
| 314675 | PALMÓPOLIS            | 100%   |
| 314690 | PAPAGAIOS             | 73.23% |
| 314710 | PARÁ DE MINAS         | 92.63% |
| 314700 | PARACATU              | 78.82% |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                         |        |
|--------|-------------------------|--------|
| 314720 | PARAGUAÇU               | 100%   |
| 314730 | PARAISÓPOLIS            | 100%   |
| 314740 | PARAOPEBA               | 91.55% |
| 314760 | PASSA QUATRO            | 100%   |
| 314770 | PASSA TEMPO             | 100%   |
| 314750 | PASSABÉM                | 100%   |
| 314780 | PASSA-VINTE             | 100%   |
| 314790 | PASSOS                  | 89.54% |
| 314795 | PATIS                   | 90.48% |
| 314800 | PATOS DE MINAS          | 100%   |
| 314810 | PATROCÍNIO              | 92.31% |
| 314820 | PATROCÍNIO DO MURIAÉ    | 100%   |
| 314830 | PAULA CÂNDIDO           | 100%   |
| 314840 | PAULISTAS               | 100%   |
| 314850 | PAVÃO                   | 89.63% |
| 314860 | PEÇANHA                 | 92.12% |
| 314870 | PEDRA AZUL              | 97.76% |
| 314875 | PEDRA BONITA            | 100%   |
| 314880 | PEDRA DO ANTA           | 100%   |
| 314890 | PEDRA DO INDAIÁ         | 100%   |
| 314900 | PEDRA DOURADA           | 100%   |
| 314910 | PEDRALVA                | 100%   |
| 314915 | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | 80.92% |
| 314920 | PEDRINÓPOLIS            | 100%   |
| 314930 | PEDRO LEOPOLDO          | 68.53% |
| 314940 | PEDRO TEIXEIRA          | 100%   |
| 314950 | PEQUERI                 | 100%   |
| 314960 | PEQUI                   | 100%   |
| 314970 | PERDIGÃO                | 100%   |
| 314980 | PERDIZES                | 100%   |
| 314990 | PERDÕES                 | 100%   |
| 314995 | PERIQUITO               | 100%   |
| 315000 | PESCADOR                | 100%   |
| 315010 | PIAU                    | 100%   |
| 315015 | PIEDADE DE CARATINGA    | 100%   |
| 315020 | PIEDADE DE PONTE NOVA   | 100%   |
| 315030 | PIEDADE DO RIO GRANDE   | 100%   |
| 315040 | PIEDADE DOS GERAIS      | 100%   |
| 315050 | PIMENTA                 | 100%   |
| 315053 | PINGO-D'ÁGUA            | 100%   |
| 315057 | PINTÓPOLIS              | 95.87% |
| 315060 | PIRACEMA                | 100%   |
| 315070 | PIRAJUBA                | 100%   |
| 315080 | PIRANGA                 | 98.92% |
| 315090 | PIRANGUÇU               | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |        |
|--------|-----------------------|--------|
| 315100 | PIRANGUINHO           | 100%   |
| 315110 | PIRAPETINGA           | 92.55% |
| 315120 | PIRAPORA              | 90.01% |
| 315130 | PIRAÚBA               | 100%   |
| 315140 | PITANGUI              | 100%   |
| 315150 | PIUMHI                | 100%   |
| 315160 | PLANURA               | 92.15% |
| 315170 | POÇO FUNDO            | 100%   |
| 315180 | POÇOS DE CALDAS       | 80.83% |
| 315190 | POCRANE               | 100%   |
| 315200 | POMPÉU                | 100%   |
| 315210 | PONTE NOVA            | 84.86% |
| 315213 | PONTO CHIQUE          | 90.03% |
| 315217 | PONTO DOS VOLANTES    | 99.64% |
| 315220 | PORTEIRINHA           | 100%   |
| 315230 | PORTO FIRME           | 95.22% |
| 315240 | POTÉ                  | 93.86% |
| 315250 | POUSO ALEGRE          | 76.6%  |
| 315260 | POUSO ALTO            | 100%   |
| 315270 | PRADOS                | 100%   |
| 315280 | PRATA                 | 88.83% |
| 315290 | PRATÁPOLIS            | 100%   |
| 315300 | PRATINHA              | 100%   |
| 315310 | PRESIDENTE BERNARDES  | 100%   |
| 315320 | PRESIDENTE JUSCELINO  | 100%   |
| 315330 | PRESIDENTE KUBITSCHKE | 100%   |
| 315340 | PRESIDENTE OLEGÁRIO   | 96.31% |
| 315360 | PRUDENTE DE MORAIS    | 100%   |
| 315370 | QUARTEL GERAL         | 97.19% |
| 315380 | QUELUZITO             | 100%   |
| 315390 | RAPOSOS               | 96.92% |
| 315400 | RAUL SOARES           | 100%   |
| 315410 | RECREIO               | 86.82% |
| 315415 | REDUTO                | 100%   |
| 315420 | RESENDE COSTA         | 100%   |
| 315430 | RESPLENDOR            | 98.21% |
| 315440 | RESSAQUINHA           | 100%   |
| 315445 | RIACHINHO             | 97.63% |
| 315450 | RIACHO DOS MACHADOS   | 94.06% |
| 315460 | RIBEIRÃO DAS NEVES    | 52.38% |
| 315470 | RIBEIRÃO VERMELHO     | 100%   |
| 315480 | RIO ACIMA             | 100%   |
| 315490 | RIO CASCA             | 100%   |
| 315510 | RIO DO PRADO          | 97.77% |
| 315500 | RIO DOCE              | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                              |        |
|--------|------------------------------|--------|
| 315520 | RIO ESPERA                   | 100%   |
| 315530 | RIO MANSO                    | 97.5%  |
| 315540 | RIO NOVO                     | 89.78% |
| 315550 | RIO PARANAÍBA                | 100%   |
| 315560 | RIO PARDO DE MINAS           | 87.56% |
| 315570 | RIO PIRACICABA               | 88.28% |
| 315580 | RIO POMBA                    | 99.83% |
| 315590 | RIO PRETO                    | 88.76% |
| 315600 | RIO VERMELHO                 | 100%   |
| 315610 | RITÁPOLIS                    | 100%   |
| 315620 | ROCHEDO DE MINAS             | 100%   |
| 315630 | RODEIRO                      | 100%   |
| 315640 | ROMARIA                      | 98.17% |
| 315645 | ROSÁRIO DA LIMEIRA           | 100%   |
| 315650 | RUBELITA                     | 100%   |
| 315660 | RUBIM                        | 88.24% |
| 315670 | SABARÁ                       | 71.28% |
| 315680 | SABINÓPOLIS                  | 100%   |
| 315690 | SACRAMENTO                   | 100%   |
| 315700 | SALINAS                      | 99.73% |
| 315710 | SALTO DA DIVISA              | 96.05% |
| 315720 | SANTA BÁRBARA                | 100%   |
| 315725 | SANTA BÁRBARA DO LESTE       | 100%   |
| 315727 | SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE | 100%   |
| 315730 | SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO     | 100%   |
| 315733 | SANTA CRUZ DE MINAS          | 100%   |
| 315737 | SANTA CRUZ DE SALINAS        | 100%   |
| 315740 | SANTA CRUZ DO ESCALVADO      | 100%   |
| 315750 | SANTA EFIGÊNIA DE MINAS      | 100%   |
| 315760 | SANTA FÉ DE MINAS            | 87.7%  |
| 315765 | SANTA HELENA DE MINAS        | 94.14% |
| 315770 | SANTA JULIANA                | 100%   |
| 315780 | SANTA LUZIA                  | 97.23% |
| 315790 | SANTA MARGARIDA              | 100%   |
| 315800 | SANTA MARIA DE ITABIRA       | 91.66% |
| 315810 | SANTA MARIA DO SALTO         | 100%   |
| 315820 | SANTA MARIA DO SUAÇUI        | 89.9%  |
| 315920 | SANTA RITA DE CALDAS         | 100%   |
| 315940 | SANTA RITA DE IBITIPOCA      | 100%   |
| 315930 | SANTA RITA DE JACUTINGA      | 98.16% |
| 315935 | SANTA RITA DE MINAS          | 99.28% |
| 315950 | SANTA RITA DO ITUETO         | 100%   |
| 315960 | SANTA RITA DO SAPUCAÍ        | 92.75% |
| 315970 | SANTA ROSA DA SERRA          | 98.92% |
| 315980 | SANTA VITÓRIA                | 100%   |



|        |                              |        |
|--------|------------------------------|--------|
| 315830 | SANTANA DA VARGEM            | 100%   |
| 315840 | SANTANA DE CATAGUASES        | 100%   |
| 315850 | SANTANA DE PIRAPAMA          | 100%   |
| 315860 | SANTANA DO DESERTO           | 81.45% |
| 315870 | SANTANA DO GARAMBÉU          | 100%   |
| 315880 | SANTANA DO JACARÉ            | 100%   |
| 315890 | SANTANA DO MANHUAÇU          | 100%   |
| 315895 | SANTANA DO PARAÍSO           | 100%   |
| 315900 | SANTANA DO RIACHO            | 100%   |
| 315910 | SANTANA DOS MONTES           | 100%   |
| 315990 | SANTO ANTÔNIO DO AMPARO      | 93.26% |
| 316000 | SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO | 100%   |
| 316010 | SANTO ANTÔNIO DO GRAMA       | 100%   |
| 316020 | SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ      | 100%   |
| 316030 | SANTO ANTÔNIO DO JACINTO     | 99.75% |
| 316040 | SANTO ANTÔNIO DO MONTE       | 100%   |
| 316045 | SANTO ANTÔNIO DO RETIRO      | 97.9%  |
| 316050 | SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO  | 100%   |
| 316060 | SANTO HIPÓLITO               | 100%   |
| 316070 | SANTOS DUMONT                | 75.49% |
| 316080 | SÃO BENTO ABADE              | 100%   |
| 316090 | SÃO BRÁS DO SUAÇUI           | 100%   |
| 316095 | SÃO DOMINGOS DAS DORES       | 100%   |
| 316100 | SÃO DOMINGOS DO PRATA        | 100%   |
| 316105 | SÃO FÉLIX DE MINAS           | 100%   |
| 316110 | SÃO FRANCISCO                | 86.67% |
| 316120 | SÃO FRANCISCO DE PAULA       | 83%    |
| 316130 | SÃO FRANCISCO DE SALES       | 68.07% |
| 316140 | SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA      | 100%   |
| 316150 | SÃO GERALDO                  | 75.89% |
| 316160 | SÃO GERALDO DA PIEDADE       | 100%   |
| 316165 | SÃO GERALDO DO BAIXIO        | 100%   |
| 316170 | SÃO GONÇALO DO ABAETÉ        | 77.72% |
| 316180 | SÃO GONÇALO DO PARÁ          | 99.07% |
| 316190 | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO    | 100%   |
| 312550 | SÃO GONÇALO DO RIO PRETO     | 100%   |
| 316200 | SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ       | 70.89% |
| 316210 | SÃO GOTARDO                  | 100%   |
| 316220 | SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA   | 100%   |
| 316225 | SÃO JOÃO DA LAGOA            | 100%   |
| 316230 | SÃO JOÃO DA MATA             | 100%   |
| 316240 | SÃO JOÃO DA PONTE            | 99.96% |
| 316245 | SÃO JOÃO DAS MISSÕES         | 82.64% |
| 316250 | SÃO JOÃO DEL REI             | 80.83% |
| 316255 | SÃO JOÃO DO MANHUAÇU         | 95.74% |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                                |        |
|--------|--------------------------------|--------|
| 316257 | SÃO JOÃO DO MANTENINHA         | 100%   |
| 316260 | SÃO JOÃO DO ORIENTE            | 100%   |
| 316265 | SÃO JOÃO DO PACUÍ              | 89.81% |
| 316270 | SÃO JOÃO DO PARAÍSO            | 93.63% |
| 316280 | SÃO JOÃO EVANGELISTA           | 85.26% |
| 316290 | SÃO JOÃO NEPOMUCENO            | 85.52% |
| 316292 | SÃO JOAQUIM DE BICAS           | 100%   |
| 316294 | SÃO JOSÉ DA BARRA              | 100%   |
| 316295 | SÃO JOSÉ DA LAPA               | 97.62% |
| 316300 | SÃO JOSÉ DA SAFIRA             | 100%   |
| 316310 | SÃO JOSÉ DA VARGINHA           | 94.52% |
| 316320 | SÃO JOSÉ DO ALEGRE             | 100%   |
| 316330 | SÃO JOSÉ DO DIVINO             | 100%   |
| 316340 | SÃO JOSÉ DO GOIABAL            | 100%   |
| 316350 | SÃO JOSÉ DO JACURI             | 100%   |
| 316360 | SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO         | 100%   |
| 316370 | SÃO LOURENÇO                   | 96.12% |
| 316380 | SÃO MIGUEL DO ANTA             | 100%   |
| 316390 | SÃO PEDRO DA UNIÃO             | 100%   |
| 316410 | SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ            | 100%   |
| 316400 | SÃO PEDRO DOS FERROS           | 92.84% |
| 316420 | SÃO ROMÃO                      | 61.84% |
| 316430 | SÃO ROQUE DE MINAS             | 99.42% |
| 316440 | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA    | 100%   |
| 316443 | SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE | 100%   |
| 316447 | SÃO SEBASTIÃO DO ANTA          | 100%   |
| 316450 | SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO      | 97.09% |
| 316460 | SÃO SEBASTIÃO DO OESTE         | 100%   |
| 316470 | SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO       | 100%   |
| 316480 | SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO     | 100%   |
| 316490 | SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE     | 100%   |
| 316520 | SÃO THOMÉ DAS LETRAS           | 100%   |
| 316500 | SÃO TIAGO                      | 100%   |
| 316510 | SÃO TOMÁS DE AQUINO            | 100%   |
| 316530 | SÃO VICENTE DE MINAS           | 98.53% |
| 316540 | SAPUCAÍ-MIRIM                  | 35.21% |
| 316550 | SARDOÁ                         | 92.33% |
| 316553 | SARZEDO                        | 100%   |
| 316556 | SEM-PEIXE                      | 100%   |
| 316557 | SENADOR AMARAL                 | 100%   |
| 316560 | SENADOR CORTES                 | 100%   |
| 316570 | SENADOR FIRMINO                | 100%   |
| 316580 | SENADOR JOSÉ BENTO             | 100%   |
| 316590 | SENADOR MODESTINO GONÇALVES    | 100%   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |        |
|--------|-----------------------|--------|
| 316600 | SENHORA DE OLIVEIRA   | 100%   |
| 316610 | SENHORA DO PORTO      | 92.91% |
| 316620 | SENHORA DOS REMÉDIOS  | 100%   |
| 316630 | SERICITA              | 100%   |
| 316640 | SERITINGA             | 100%   |
| 316650 | SERRA AZUL DE MINAS   | 100%   |
| 316660 | SERRA DA SAUDADE      | 100%   |
| 316680 | SERRA DO SALITRE      | 100%   |
| 316670 | SERRA DOS AIMORÉS     | 87.64% |
| 316690 | SERRANIA              | 100%   |
| 316695 | SERRANÓPOLIS DE MINAS | 95.65% |
| 316700 | SERRANOS              | 100%   |
| 316710 | SERRO                 | 99.31% |
| 316720 | SETE LAGOAS           | 74.94% |
| 316555 | SETUBINHA             | 88.09% |
| 316730 | SILVEIRÂNIA           | 100%   |
| 316740 | SILVIANÓPOLIS         | 100%   |
| 316750 | SIMÃO PEREIRA         | 100%   |
| 316760 | SIMONÉSIA             | 100%   |
| 316770 | SOBRÁLIA              | 100%   |
| 316780 | SOLEDADE DE MINAS     | 91.19% |
| 316790 | TABULEIRO             | 100%   |
| 316800 | TAIOBEIRAS            | 100%   |
| 316805 | TAPARUBA              | 100%   |
| 316810 | TAPIRA                | 98.07% |
| 316820 | TAPIRAÍ               | 100%   |
| 316830 | TAQUARAÇU DE MINAS    | 92.11% |
| 316840 | TARUMIRIM             | 99.32% |
| 316850 | TEIXEIRAS             | 100%   |
| 316860 | TEÓFILO OTONI         | 76.09% |
| 316870 | TIMÓTEO               | 73.54% |
| 316880 | TIRADENTES            | 100%   |
| 316890 | TIROS                 | 100%   |
| 316900 | TOCANTINS             | 96.09% |
| 316905 | TOCOS DO MOJI         | 100%   |
| 316910 | TOLEDO                | 100%   |
| 316920 | TOMBOS                | 100%   |
| 316930 | TRÊS CORAÇÕES         | 78.78% |
| 316935 | TRÊS MARIAS           | 90.16% |
| 316940 | TRÊS PONTAS           | 75.41% |
| 316950 | TUMIRITINGA           | 70.23% |
| 316960 | TUPACIGUARA           | 100%   |
| 316970 | TURMALINA             | 100%   |
| 316980 | TURVOLÂNDIA           | 100%   |
| 316990 | UBÁ                   | 72.32% |
| 317000 | UBAÍ                  | 86.2%  |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                               |        |
|--------|-------------------------------|--------|
| 317005 | UBAPORANGA                    | 100%   |
| 317010 | UBERABA                       | 66.86% |
| 317020 | UBERLÂNDIA                    | 99.1%  |
| 317030 | UMBURATIBA                    | 100%   |
| 317040 | UNAÍ                          | 63%    |
| 317043 | UNIÃO DE MINAS                | 85.67% |
| 317047 | URUANA DE MINAS               | 100%   |
| 317050 | URUCÂNIA                      | 100%   |
| 317052 | URUCUIA                       | 59.91% |
| 317057 | VARGEM ALEGRE                 | 100%   |
| 317060 | VARGEM BONITA                 | 99.48% |
| 317065 | VARGEM GRANDE DO RIO<br>PARDO | 100%   |
| 317070 | VARGINHA                      | 75.7%  |
| 317075 | VARJÃO DE MINAS               | 80.74% |
| 317080 | VÁRZEA DA PALMA               | 83.27% |
| 317090 | VARZELÂNDIA                   | 100%   |
| 317100 | VAZANTE                       | 100%   |
| 317103 | VERDELÂNDIA                   | 84.41% |
| 317107 | VEREDINHA                     | 69.57% |
| 317110 | VERÍSSIMO                     | 81.41% |
| 317115 | VERMELHO NOVO                 | 100%   |
| 317120 | VESPASIANO                    | 41.45% |
| 317130 | VIÇOSA                        | 85.81% |
| 317140 | VIEIRAS                       | 100%   |
| 317160 | VIRGEM DA LAPA                | 94.67% |
| 317170 | VIRGÍNIA                      | 100%   |
| 317180 | VIRGINÓPOLIS                  | 100%   |
| 317190 | VIRGOLÂNDIA                   | 100%   |
| 317200 | VISCONDE DO RIO BRANCO        | 92.78% |
| 317210 | VOLTA GRANDE                  | 84.23% |
| 317220 | WENCESLAU BRAZ                | 100%   |



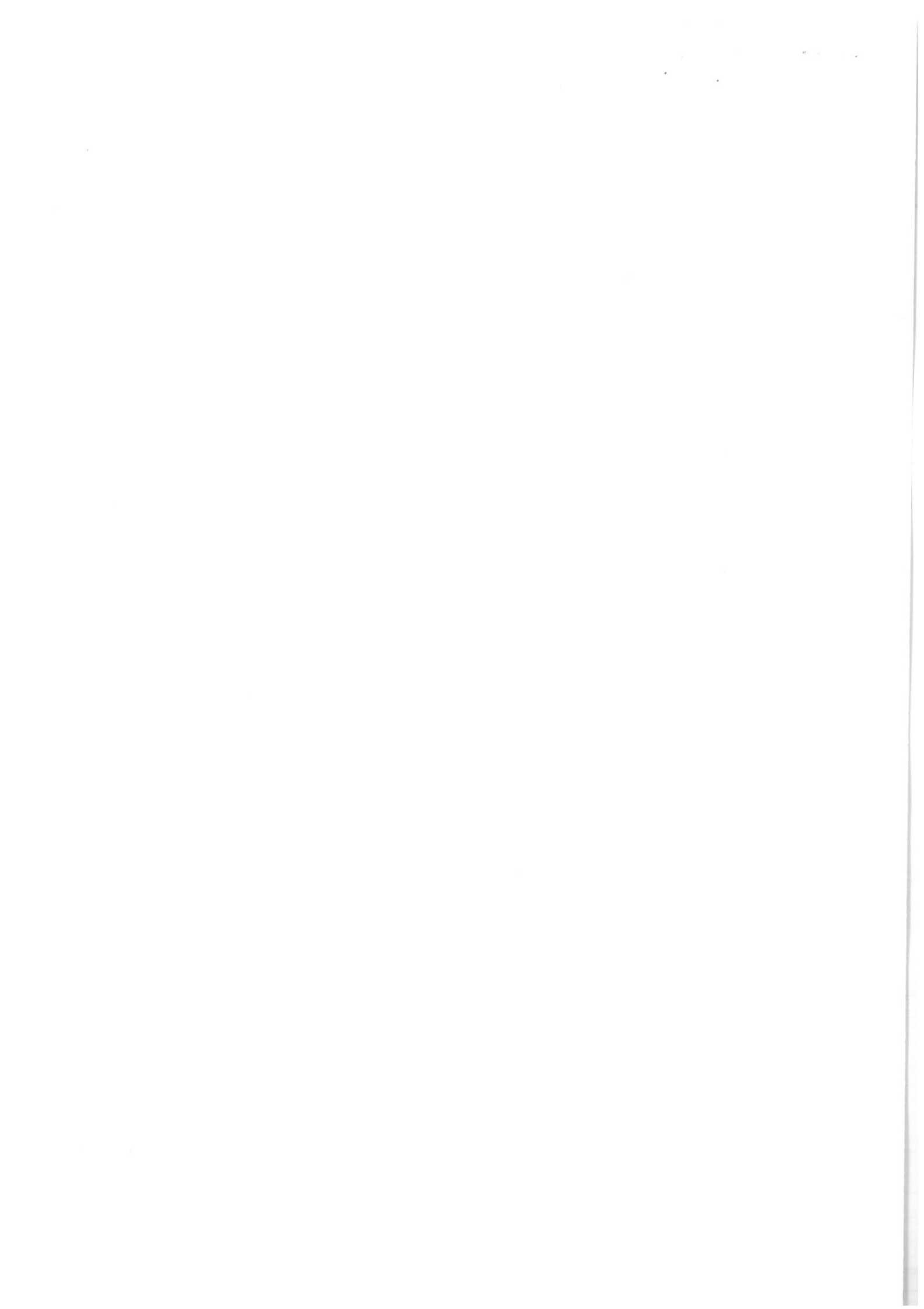
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.686, 02 DE MAIO DE 2023**

| <b>RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS</b>                                                                                                              |                          |                                                     |                                                     |                                            |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>                                                                                                                                            |                          | <b>Nº DO TERMO:</b>                                 |                                                     |                                            |                                    |
| <b>BENEFICIÁRIO:</b>                                                                                                                                               |                          |                                                     |                                                     |                                            |                                    |
| <b>VALOR TOTAL: R\$</b>                                                                                                                                            |                          | <b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b>                     |                                                     |                                            |                                    |
| <b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b>                                                                                                                                       |                          |                                                     |                                                     |                                            |                                    |
| (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão) |                          |                                                     |                                                     |                                            |                                    |
|                                                                                                                                                                    |                          |                                                     |                                                     |                                            |                                    |
| <b>ITENS ADQUIRIDOS</b>                                                                                                                                            |                          |                                                     |                                                     |                                            |                                    |
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                                        | <b>Nº da Nota Fiscal</b> | <b>Valor utilizado com recursos desta Resolução</b> | <b>Valor utilizado com recursos do Beneficiário</b> | <b>CNES do estabelecimento beneficiado</b> | <b>Número da Ação Orçamentária</b> |
|                                                                                                                                                                    |                          |                                                     |                                                     |                                            |                                    |

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO**





## **RESOLUÇÃO SES Nº 8.719, 02 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Regulação do Acesso destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG e dá outras providências, pois ela traz as diretrizes do transporte eletivo em saúde em Minas Gerais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política Regulação do Acesso.

## **RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política Regulação do Acesso, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023– LOA 2023.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.



§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4452 – Regulação do Acesso, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será o número de veículos para o transporte eletivo em saúde, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta no Anexo III desta Resolução.

§3º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SigRes), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$27.360.613,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e treze reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 4291.10.302.158.4452.0001 444142 10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.719, 02 DE MAIO 2023

### LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL | TIPO DE VEICULO                                   | VALOR (R\$) | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA         |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|-------------|---------------------------|
| 119429                          | ALMENARA                       | 11.486.972/0001-54         | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116700                          | ASTOLFO DUTRA                  | 11.431.781/0001-95         | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114952                          | BAEPENDI                       | 11.391.585/0001-34         | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 118216                          | BICAS                          | 11.668.831/0001-52         | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115190                          | BOM JESUS DO AMPARO            | 12.533.595/0001-20         | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114890                          | BRASILÂNDIA DE MINAS           | 11.993.669/0001-48         | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 157.296,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114891                          | BRASILÂNDIA DE MINAS           | 11.993.669/0001-48         | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 187.219,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119000                          | BRASOPOLIS                     | 11.919.724/0001-50         | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                       |                    |                                                   |            |                           |
|--------|-----------------------|--------------------|---------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 115417 | CACHOEIRA DE MINAS    | 11.300.562/0001-77 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 117046 | CAMACHO               | 13.716.392/0001-31 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115602 | CAMBUI                | 14.575.035/0001-63 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115536 | CANA VERDE            | 11.565.259/0001-04 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 113340 | CANAPOLIS             | 13.699.286/0001-97 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116747 | CANTAGALO             | 13.164.548/0001-19 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114252 | CARMO DA CACHOEIRA    | 10.431.175/0001-07 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 113339 | CARNEIRINHO           | 19.315.093/0001-71 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 118257 | CARVALHOPOLIS         | 21.457.298/0001-33 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116698 | CARVALHOS             | 13.519.240/0001-49 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112918 | CHALE                 | 12.067.324/0001-26 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115605 | CONCEICAO DOS OUIROS  | 13.936.593/0001-44 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116516 | CONEGO MARINHO        | 13.412.801/0001-06 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 117951 | CONSELHEIRO LAFAIETE  | 10.720.208/0001-39 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 113225 | CONSELHEIRO PENA      | 13.516.376/0001-03 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114251 | CORREGO DO BOM JESUS  | 15.143.349/0001-50 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 155.485,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114250 | CORREGO DO BOM JESUS  | 15.143.349/0001-50 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 168.327,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112919 | CUPARAQUE             | 19.076.176/0001-55 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116109 | FLORESTAL             | 13.689.284/0001-17 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119498 | FORMOSO               | 13.582.860/0001-22 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112908 | FRANCISCO BADARO      | 11.422.552/0001-04 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 243.822,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112896 | FRANCISCO BADARO      | 11.422.552/0001-04 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 79.990,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114953 | GONCALVES             | 13.594.756/0001-58 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116819 | GUARDA-MOR            | 12.320.877/0001-49 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114277 | GUIRICEMA             | 23.328.831/0001-92 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119006 | IGUATAMA              | 11.821.317/0001-05 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114866 | INIMUTABA             | 14.156.100/0001-16 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116206 | ITABIRITO             | 19.195.982/0001-42 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 116.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116207 | ITABIRITO             | 19.195.982/0001-42 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 90.000,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116208 | ITABIRITO             | 19.195.982/0001-42 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 35.000,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115612 | ITAMBE DO MATO DENTRO | 15.469.011/0001-92 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116844 | ITAPAGIPE             | 10.412.213/0001-84 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116000 | ITAPECERICA           | 11.516.928/0001-40 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                      |                    |                                                   |            |                           |
|--------|----------------------|--------------------|---------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 114249 | ITAPEVA              | 11.407.911/0001-54 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119854 | JANUARIA             | 13.374.367/0001-17 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 113341 | JAPARAIBA            | 11.226.652/0001-65 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119393 | JENIPAPO DE MINAS    | 11.422.618/0001-66 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116537 | JEQUITAI             | 11.695.652/0001-04 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114892 | LAGAMAR              | 13.199.207/0001-89 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 117545 | LAGOA DA PRATA       | 13.539.516/0001-50 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112768 | MARAVILHAS           | 12.005.446/0001-98 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119398 | MATA VERDE           | 13.468.885/0001-08 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112929 | MERCES               | 11.840.379/0001-64 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119480 | MONTALVANIA          | 14.008.187/0001-84 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 118403 | MONTE SANTO DE MINAS | 19.040.703/0001-71 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112936 | MURIAE               | 11.273.981/0001-67 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119605 | MUZAMBINHO           | 11.997.245/0001-51 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112865 | NANUQUE              | 11.385.745/0001-32 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116845 | NATALANDIA           | 12.335.878/0001-67 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119604 | NOVO CRUZEIRO        | 11.628.794/0001-59 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 63.790,00  | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119576 | NOVO CRUZEIRO        | 11.628.794/0001-59 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 260.022,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119595 | PAINEIRAS            | 13.552.264/0001-08 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119158 | PAPAGAIOS            | 11.836.265/0001-40 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115604 | PARAISOPOLIS         | 12.153.728/0001-32 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115416 | PARAISOPOLIS         | 12.153.728/0001-32 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115603 | PASSA QUATRO         | 11.428.122/0001-08 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119432 | PASSA TEMPO          | 13.491.387/0001-78 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112957 | PATROCINIO DO MURIAE | 11.285.052/0001-78 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119426 | PEDRA AZUL           | 11.538.441/0001-68 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 118258 | PEDRA DOURADA        | 11.247.992/0001-72 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 118259 | PINTOPOLIS           | 11.346.711/0001-39 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112696 | PIRAJUBA             | 11.294.369/0001-70 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 113873 | PLANURA              | 11.642.955/0001-69 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 113440 | PRATINHA             | 11.905.183/0001-00 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 118437 | RIBEIRAO DAS NEVES   | 01.122.377/0001-86 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116687 | RIO ESPERA           | 13.407.368/0001-10 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00 | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|        |                              |                    |                                                   |               |                           |
|--------|------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|---------------|---------------------------|
| 115188 | RIO PIRACICABA               | 14.706.282/0001-51 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115185 | RUBIM                        | 12.354.326/0001-04 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115512 | SANTA BARBARA DO TUGURIO     | 13.273.199/0001-73 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 304.800,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116067 | SANTA EFIGENIA DE MINAS      | 22.557.371/0001-01 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119008 | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | 11.373.094/0001-60 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119430 | SANTO ANTONIO DO JACINTO     | 11.802.504/0001-41 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114238 | SANTOS DUMONT                | 86.926.136/0001-42 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 112958 | SAO JOAO DEL REI             | 13.875.318/0001-68 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 116697 | SAO JOSE DO JACURI           | 11.506.936/0001-05 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115187 | SAO MIGUEL DO ANTA           | 13.604.395/0001-83 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115535 | SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE   | 12.237.572/0001-78 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 18.706,00     | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115534 | SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE   | 12.237.572/0001-78 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 305.106,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 117446 | SARDOA                       | 13.677.165/0001-44 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115186 | SEM PEIXE                    | 12.824.631/0001-04 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115601 | SOLEDADE DE MINAS            | 13.503.561/0001-55 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115189 | TOCOS DO MOJI                | 13.766.018/0001-40 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 114954 | TOLEDO                       | 11.405.102/0001-03 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | 344.515,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119436 | TURMALINA                    | 11.288.532/0001-92 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta   | 241.316,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 120338 | UBERLANDIA                   | 13.996.274/0001-24 | FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade   | 914.400,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115191 | VARJAO DE MINAS              | 11.920.340/0001-57 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 197.469,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115192 | VARJAO DE MINAS              | 11.920.340/0001-57 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 83.842,00     | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 115193 | VARJAO DE MINAS              | 11.920.340/0001-57 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 42.501,00     | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| 119010 | VIRGEM DA LAPA               | 11.501.565/0001-79 | FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão      | 323.812,00    | 4452- REGULAÇÃO DO ACESSO |
| TOTAL  |                              |                    |                                                   | 27.360.613,00 |                           |

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.719, 02 DE MAIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

| ITEM                                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO                                                                                           | VALOR (R\$)                         |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta | Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3,200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1,300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de | 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. | R\$241.316,00<br>(Valor RENEM 2023) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ rosca padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em AHS auto-extinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interno e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| ITEM                                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO                                                                                                  | VALOR (R\$)                                 |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão | <p>Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo: 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento: 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN: A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de</p> | <p>0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.</p> | <p>R\$323.812,00<br/>(Valor RENEM 2023)</p> |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>100 W RMS @ 13,8 Vcc; mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mínimo. 100 dB @ 13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, com rosca padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o esfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanha: colchonete. Balaustrre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal. SUS e Ministério da Saúde.</p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| ITEM                                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO                                                                                                  | VALOR (R\$)                                |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4 | <p>Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima 100 cv; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p. 12 V (potência máx de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal. 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto falante; Sistema fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus</p> | <p>0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.</p> | <p>RS344.515,00<br/>(Valor RENEM 2023)</p> |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastro dos Produtos na ANVISA: Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| ITEM                                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO                                                                                           | VALOR (R\$)                         |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade | Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. | 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HA 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR. | R\$304.800,00<br>(Valor RENEM 2023) |

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.719, 02 DE MAIO DE 2023

INDICADOR

|                                                           |                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b>                                              | Número de veículos para o transporte eletivo em saúde                                                                                                                                                     |
| <b>Descrição do indicador:</b>                            | Expressa a aquisição de veículos para o transporte eletivo em saúde                                                                                                                                       |
| <b>Método de cálculo:</b>                                 | Número de veículos para o transporte eletivo em saúde adquiridos, em determinado município, no prazo de execução dos recursos financeiros.                                                                |
| <b>Definição dos termos utilizados:</b>                   | O veículo para o transporte eletivo em saúde em questão deve ser referente ao veículo no qual o município foi contemplado nas tipologias de Veículo de Transporte Sanitário Eletivo ou Ambulância tipo A. |
| <b>Fonte:</b>                                             | Relatório Descritivo de Resultados conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.                                                                               |
| <b>Unidade de medida:</b>                                 | Número absoluto                                                                                                                                                                                           |
| <b>Polaridade:</b>                                        | Maior é melhor                                                                                                                                                                                            |
| <b>Meta:</b>                                              | Número de veículos previstos conforme recurso disponibilizado e valor especificado                                                                                                                        |
| <b>Períodos de monitoramento e apuração do indicador:</b> | Anualmente – entre os meses de janeiro a março de cada exercício financeiro subsequente ao recebimento do recurso financeiro.                                                                             |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.719, 02 DE MAIO DE 2023

| RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS                                                                                                                                                          |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| Nº DA RESOLUÇÃO:                                                                                                                                                                            |                   | Nº DO TERMO:                                 |                                              |                                     |                             |
| BENEFICIÁRIO:                                                                                                                                                                               |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| VALOR TOTAL: R\$                                                                                                                                                                            |                   | VALOR PAGO PELA SES: R\$                     |                                              |                                     |                             |
| RESULTADOS ALCANÇADOS<br>(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão) |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
|                                                                                                                                                                                             |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| ITENS ADQUIRIDOS                                                                                                                                                                            |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| ITEM                                                                                                                                                                                        | Nº da Nota Fiscal | Valor utilizado com recursos desta Resolução | Valor utilizado com recursos do Beneficiário | CNES do estabelecimento beneficiado | Número da Ação Orçamentária |
|                                                                                                                                                                                             |                   |                                              |                                              |                                     |                             |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO